

**CONTRATO nº 224 /2018**
De 16 de agosto de 2018**Contrato vinculado à licitação Modalidade,
Chamada Pública 003/2018.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370 – 36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA** localizada na Av. Henrique Uebel 1250 / centro /westfália /RS, CNPJ nº **89.774.160/0005-25**, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1.0 - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar Municipais, Filantrópicas e Creches conforme Chamada Pública 003/ 2018.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Carne de frango, tipo peito desossado congelado	KG	450	R\$ 4.450,50
Carne de frango, tipo coxa sobre coxa congelado	KG	350	R\$ 2.093,00
TOTAL GERAL = R\$ 6.543,50			

2.0) - DOS RECURSOS :

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rubrica 403,390, 364, 379 - merenda escolar PNAE

3.0) - DO PREÇO E PAGAMENTO :

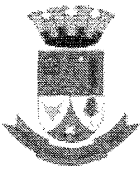
O preço acertado para a aquisição das mercadorias objeto deste contrato será a quantia de R\$ 6.543,50 (seis mil quinhentos e quarenta e três reais com cinquenta centavos) o PAGAMENTO será feito após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos solicitados.

4.0) - DOS PRAZOS :

O prazo acertado da entrega das mercadorias até 02 (dois) dias após a solicitação da secretaria requerente

Helton Holz Barreto





4.1) Alterações do contrato ou especificações, por parte da CONTRATANTE:

4.2) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, que altere, fundamentalmente, as condições de execuções de do contrato.

4.3) Impedimento na execução do contrato, por fatos ou atos de terceiros reconhecidos pela Administração em documentos contemporâneos a sua concorrência.

4.4) Demora de providência, a cargo da Contratante, em que resulte retardamento dos serviços, inclusive em relação aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.5) Interpretações da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.

4.6) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.

5.0) -ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

A CONTRATANTE, poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

5.1) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2) Quando necessário a modificação, da forma do pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.3) Para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro inicialmente pactuado.

5.4) Outras hipóteses previstas e Lei, quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

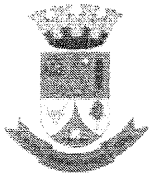
5.5) Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, sendo que a CONTRATADA deverá demonstrar seus cálculos de custo para comprovar o aumento apresentado nas notas fiscais.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificado por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente devendo necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

6.0) - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL :

SW do





Nos termos do Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a previa defesa, sujeita à advertência e / ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer clausula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - DAS OUTRAS SANÇÕES :

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, Incisos III E IV da Lei nº 8.666/93.

7.0) – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do funcionário **Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448** lotado na Secretaria de Educação, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

8.0) – DO FORO

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

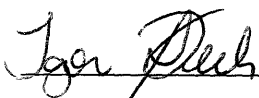
E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – ló.

General Câmara, 16 de agosto de 2018.



HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal




COOPERATIVA LANGUIRU

Licitante Vencedor

Cooperativa Languiru Ltda.
Simone Haas Ummewehr
CPF: 964.093.550-68